



**PARECER Nº 07 /2013 - CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1578/2.013, que dispõe sobre a preferência do atendimento a Educação Básica aos estudantes que apresentem necessidades especiais.**

**Autor: Deputado JOE VALLE**

**Relator: Deputado WELLINGTON LUIZ**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1578/2013, de iniciativa do Deputado Joe Valle, que dispõe sobre a preferência do atendimento a Educação Básica aos estudantes que apresentem necessidades especiais.

Preconiza o PL que se assegura o atendimento escolar preferencialmente na rede regular de ensino aos estudantes com deficiência, portadores de transtornos globais de desenvolvimento e aqueles com altas habilidades ou superdotação.

Foi apresentada uma emenda do próprio autor a fim de aprimorar o texto da ementa.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1578/2013
Folha nº 09
Matrícula: 11.223 Rubrica: 



É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

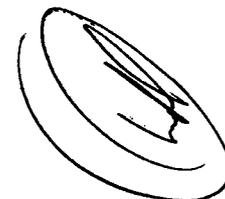
Versa o art. 69 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

**Art. 69.** *Compete à Comissão de Educação e Saúde:*

*I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:*

*(...)*

*b) educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas;*



A LODF, por sua vez, dispõe que:

**Art. 17.** Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre:

*(...)*

IX – **educação**, cultura, ensino e desporto;

Verifica-se que o PL em estudo atende às condições de mérito inerentes à análise desta comissão. Ainda, por se tratar de matéria que tem altíssima relevância para o atendimento educacional de todas as parcelas da população, não poderíamos nos posicionar de forma contrária à proposição.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1578/2013
Folha nº 10
Matrícula: 11.223 Rubrica:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado WELLINGTON LUIZ**



A emenda apresentada pelo autor a fim de mudar a ementa do projeto teve a finalidade de corrigir a expressão "necessidades especiais", substituindo-a por "com deficiência". No entanto, tal alteração não condiz com o texto do inciso III do artigo 1º, que trata de estudantes dotados de altas habilidades ou superdotação, sendo, portanto necessário que se rejeite a emenda.

Apresentamos emenda no sentido de modificar a ementa no tocante à expressão "necessidades especiais".

Assim exposto, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1578/2013, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura rejeitando-se a emenda modificativa do autor e com acatamento da emenda do relator.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em.....

**DEPUTADA LILIANE RORIZ**

**Presidente**

**DEPUTADO WELLINGTON LUIZ**

**Relator**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1578/2013
Folha nº 11
Matrícula: 11.223 Rubrica: